

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1475/2010, DE DOIS DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para realizar Parceria Público Privada.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei fica o Poder Executivo do Município de Mineiros – GO autorizado à firmar um CPPP - Contrato de Parceria Público Privado com objetivo de criar um “Complexo Industrial do Lixo” para dar destinação final para todo o lixo do Município (urbano, rural, industrial, hospitalar), inclusive os já depositados no “Lixão”.

Art. 2º Para fins de viabilizar a implantação será contratada uma empresa, nos moldes da Lei Federal nº. 11.079 de 30 de dezembro de 2004, sendo que o Município firmará Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de um terreno licenciado, com no mínimo de 07 (sete) hectares, e Permitirá o Uso de todo o lixo depositado nos antigo “Lixão” e comprometerá a entregar todo o lixo coletado no Município, seja urbano, rural, hospitalar, industrial ou da construção civil, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período.

§ 1º A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial do Lixo, sob pena de reversão do uso ao Município.

§ 2º O Contrato de Permissão de Uso dos resíduos urbanos, rurais, industriais e hospitalares deverá conter Cláusula de Eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação final, deverá atender aos requisitos mínimos de emissões de gases em vigência, ora estabelecido pelos Órgãos Ambientais, Municipais e Estaduais, tanto em emissões na atmosfera como nas contaminações do solo, rios, represas ou lençol freático, sob pena de multas e até a cassação da Permissão, bem como assim, contemplar as famílias de catadores que atualmente vivem do lixo.

§ 3º Por se tratar de um empreendimento onde o Município de Mineiros é partícipe por meio do contrato de Parceria Pública Privada e pelo Município se beneficiar durante toda a vigência do contrato, o empreendimento será isento do Imposto Sobre Serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez (2. 6. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)